



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 032/2020

DE 05 DE MAIO DE 2020.

Declara como zona especial de contenção ao contágio do novo Coronavírus (SARS-COV-2), o perímetro central da cidade de Tabuleiro do Norte, restringe a circulação nesta área e amplia medidas de enfrentamento à propagação da Covid-19, no Município de Tabuleiro do Norte dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o crescimento de casos suspeitos e confirmados no Município de Tabuleiro do Norte, que segundo apontamentos e projeções técnicas pode estar dentro das cidades do Estado do Ceará em fase de transição epidêmica, passando de transmissão localizada para aceleração descontrolada da doença;

**CONSIDERANDO** que ainda se verifica pontos de aglomeração, sobretudo, nas cercanias das instituições financeiras e unidades lotéricas e a livre circulação de pessoas e veículos na parte central da cidade, bem como a existência de portas semiabertas de comércios que não estão autorizados a funcionar;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de medidas mais rígidas para fazer valer o cumprimento das ordens governamentais e assim preservar a vida, valor supremo na ordem constitucional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Declara como Zona Especial de Contenção ao Contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o perímetro central da Cidade de Tabuleiro do Norte.

§1º - Compreende a Zona Especial referida no *caput* deste artigo o perímetro: **RUA EMÍLIA CHAVES** (Trecho que vai da Rua Padre Acelino até o cruzamento com a Rua Padre Clicério); **RUA BATISTA MAIA** (Trecho próximo ao antigo Skinão até o cruzamento com a Rua Padre Clicério); **RUA MAIA ALARCON** (Trecho nas proximidades da Igreja





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



*Matriz até o cruzamento com a Rua Padre Clícério); RUA GERMANO NORONHA (Trecho por trás da Igreja Matriz até o cruzamento com a Rua Alípio Franklin de Andrade); TRAVESSA VICENTE SOARES (Trecho do cruzamento com a Avenida Capitão José Rodrigues, seguindo pela Rua Francisco de Almeida Chaves até o cruzamento com a Rua Coronel Pio Gadelha); TRAVESSA PEDRO ALVES (Trecho entre as Ruas Batista Maia e Maia Alarcon).*

§2º - Na área delimitada no §1º fica autorizado o funcionamento somente das atividades que não foram vedadas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal n.º 016, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores.

§3º - A situação especial da área de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir de zero hora do dia 05/05/2020 e se estenderá até o dia 20/05/2020, passível de prorrogação.

§4º - Ficam vedados neste período, em toda a extensão do perímetro de que trata o §1º deste artigo, o estacionamento e parada de transportes coletivos de qualquer natureza e porte, bem como de táxis e mototáxis.

**Art. 2º** - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2020.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal